



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Parecer ao Projeto de Lei nº 84/2025

**Autor:** Vereador Creone Gomes da Silva (Creone da Farmácia)

**Relator:** Vereador Thiago das Neves Camillette

**Objeto:** Projeto de Lei Ordinária: Institui, no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, a campanha permanente “divulga pet”, voltada à divulgação de animais recolhidos e disponíveis para adoção, e dá outras providências

#### RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Creone Gomes da Silva com objetivo de instituir, no município de Cachoeiro de Itapemirim, o programa “Divulga Pet” com o objetivo de fomentar a divulgação de informações sobre animais recolhidos, acolhidos e disponíveis para adoção.

O projeto foi lido em plenário em 02 de julho de 2025, e encaminhado à Procuradoria para devido parecer jurídico. Ato contínuo, o presente Projeto de Lei foi encaminhado para referida Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para devido parecer, em conformidade com art. 26, Parágrafo Único, do Regimento Interno.

É o relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em questão tem como objetivo instituir o programa “Divulga Pet” com objetivo de fomentar a divulgação de animais recolhidos, acolhidos e disponíveis para adoção, promovendo assim, uma adoção responsável, além de auxiliar na localização de animais perdidos por seus tutores, com objetivo de proteção e bem-estar animal.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





O art. 30, I da Constituição Federal, reza acerca da competência do município de legislar sobre assuntos que sejam de interesse local. É indiscutível que o PLO 84/2025 verse sobre o interesse local, uma vez que visa a proteção aos animais. Além disso, o art. 23, VI e VII da Carta Magna, destaca ser de competência concorrente entre os entes federados a proteção ao meio ambiente, sendo florestas, fauna e flora.

**Art. 23.** *É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

(...)

*VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;*

*VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;*

**Art. 30.** *Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

A Lei Orgânica Municipal, no art. 16, atribui ao município, privativamente, a competência de legislar acerca de registro, vacinação e captura de animais, visto que o projeto em tela, tem por objetivo registrar para divulgar animais para adoção, sendo de indiscutível competência municipal.

**Art. 16.** *Ao Município compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assunto de interesse local;*

[...]

*XV – dispor sobre registro, vacinação e captura de animais;*

O art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e” da Constituição Federal e o art. 48, § 1º, I, II, III e IV da Lei Orgânica Municipal, atribuem competências privativas ao Chefe do Poder Executivo, em relação a projetos que visem criar programas de governo, porém

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





# Câmara Municipal

de Cachoeiro de Itapemirim

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170  
Contato: +55 28 3526-5628

conforme entendimentos jurisprudenciais, entende-se ser possível a iniciativa parlamentar nos projetos.

Compreende-se que as leis que tratem da estrutura, criação de cargos ou atribuição a órgãos do regime jurídico de servidores públicos do Poder Executivo, são consideradas inconstitucionais. Nesse sentido, ao analisar o art. 3º do projeto em discussão, que “autoriza o Executivo a divulgar campanha” configura em mera autorização, não cria obrigação jurídica.

Dessa forma, houve a sugestão a Procuradoria Legislativa de readequação do art. 3º, substituindo a autorização por uma determinação direta da campanha por meios institucionais do município.

**VOTO DO RELATOR:** pelos pontos apresentados, entende-se, pelo prosseguimento do feito, com emenda.

**VOTO DO PRESIDENTE:** Voto com relator.

**VOTO DO MEMBRO:** Voto com relator.

**DECISÃO:** Após análise do presente projeto, entende-se, **por unanimidade, pelo prosseguimento do feito com emenda.**

**Sala das Comissões, 05 de agosto de 2025.**

**Evandro Miranda – Presidente**

**Thiago Neves – Relator**

**Vitor Azevedo – Membro**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)



Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>  
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200300030003500300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

